CONVÊNIO N° 001/2022 PROCESSO Nº 32/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2022.

"QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERVAL SECO E A ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE SANTO ANTÔNIO DE TENENTE PORTELA/RS, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES DE MÉDIA COMPLEXIDADE NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO DO HOSPITAL"

Convênio que entre si celebram, de um lado o município de **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO/RS,** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.212/0001-22, com sede na Avenida do Comércio nº 364 – Centro – no município de Erval Seco - RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. LEONIR KOCHE, brasileiro, casado, industrialista, inscrito no CPF sob o n° 373.242.250.04, e portador a cédula de identidade sob o n° 8022227568 expedida pela SJS/RS, residente domiciliado na Rua Emílio Falcão, n° 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado de CONVENENTE e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE SANTO ANTONIO,** com sede na Rua Romário Rosa Lopes nº 42 – Centro – no município de Tenente Portela-RS, inscrito no CNPJ sob nº 08.579.164/0001-27, neste ato representado por sua Presidente Sra. MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 301.345.0295 e CPF nº 461.486.630-15, doravante denominada de CONVENIADA, firmam o presente convênio sob autorização da Leis Municipais nºs 2.876/2018 e 3128/2022 mediante as seguintes Clausulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, objetivando a prestação de serviços médico hospitalares de urgência e emergência na Unidade de Pronto Atendimento, para a população do Município de **ERVAL SECO/RS complementar ao SUS – Sistema Único de Saúde, compreendendo o que segue:**

a. Atendimento médico e hospitalar em caráter de urgência e emergência durante as 24 horas do dia para as especialidade de: traumatologia, urologia, cirurgia geral, cirurgia vascular, otorrinolaringologia, protologia, nefrologia, gastroenterologia, pediatria e ginecologia;
b. O município deverá sempre em primeiro lugar procurar atendimento no seu Hospital de referência para urgências e emergências clinicas, esgotadas estas possibilidades, o paciente poderá será encaminhado para o Hospital de Tenente Portela-RS;
c. O encaminhamento do paciente será feito de médico para médico, quando o CONTRATADO possuir hospital em seu município, QUANDO ESGOTADAS AS TENTATIVAS DE TRANSFERÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO/CONVÊNIO:

O MUNICÍPIO CONVENENTE como partícipe do presente, compromete-se a repassar mensalmente a CONVENIADA, os valores constados logo abaixo:

- Atendimentos de Plantão correspondem ao valor mensal de R$ 30.000,00(trinta mil reais) mensais; iniciando-se em janeiro 2022 até 31/12/2022.

- Para as procedimentos que exigem materiais especiais - não pagos pelo SUS - tais como: kit ligadura para procedimentos na especialidade de gastro; tela de sling procedimentos cirúrgicos na especialidade de ginecologia; para pacientes que foram encaminhados para a especialidade de cardiologia e for necessário a utilização da medicação alteplase 50 ml (02 ampolas para paciente infartado), o município será responsável pelo custo da referida medicação, que será cobrada em fatura mensal;
- Ao valor ora ajustado, não será aplicado nenhum índice de reajuste, onde ao fim da vigência do presente contrato, as partes, se estiverem de acordo, poderão renegociar valores bem como o as demais cláusulas do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá a vigência de 31/12/2022 podendo ser prorrogado mediante renegociação entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA E FORMA DE PAGAMENTO:

O Convenente repassará à conveniada a importância discriminada na cláusula terceira, mensalmente, até o dia 10 do mês subseqüente ao vencido, mediante a emissão prévia de fatura ou nota fiscal.

***Parágrafo Primeiro* –** Quando existir necessidade de realização de algum procedimento médico/hospitalar no qual o SUS – sistema único de saúde – não remunera o material a ser utilizado, tais como kit ligadura elástica, parafusos, próteses e demais materiais, o município fará o repasse financeiro ao Hospital, através de fatura e autorização prévia;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES:

O Convenente obriga-se a:

I. Efetuar o repasse dos recursos financeiros;
II. Prestar orientação técnica e supervisionar a execução dos serviços colocados à disposição pela conveniada, para o atendimento do objeto do presente convênio;
III. Examinar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios do atendimento e da prestação de contas a ela apresentada pela Conveniada.

A Conveniada obriga-se a:

I. Apresentar mensalmente ao Convenente Relatório de Atendimentos, contendo informações tais como: data, paciente, médico e procedimento realizado;
II. Apresentar mensalmente anexo ao Relatório de Atendimentos uma DECLARAÇÃO onde a Conveniada se compromete em manter os documentos comprobatórios dos atendimentos devidamente arquivados e a disposição do Convenente para controle e fiscalização se necessário;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido por ambas as partes com **60 (sessenta)dias de** antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio, se necessárias, poderão se fazer por mútuo acordo entre as partes, obedecendo às determinações previstas em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES:
A CONVENIADA desobriga desde já o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, já que não existe o vínculo empregatício com o Município.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:
Os recursos referidos na Cláusula Terceira correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
Órgão 07 - Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar Social
Unidade 01 – Fundo Municipal da Saúde
Proj./Ativ. 2142 Parcerias Técnicas-atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e laboratorial
305-3.3.90.39.00.00.00.00-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:
Os casos omissos a este Convênio serão tratados e reger-se-ão de acordo com a legislação pertinente ao assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO FORO:
Fica eleito o Foro da Comarca de Seberi - RS, para dirimir as divergências decorrentes do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente convênio, em duas vias de igual teor e forma, para que surtos seus devidos e legais efeitos.

Erval Seco, 22 de fevereiro de 2022.

LEONIR KOCHE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE ERVAL SECO
Convenente

MIRNA TERESINHA KINSEL BRAUCKS
Presidente
Associação Hospitalar Beneficente Santo Antônio

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica